



ESTADO DA PARAÍBA
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
GAB. DES. JOSÉ AURÉLIO DA CRUZ

AGRAVO INTERNO NA AC Nº 000005-21.2012.815.0321

Relator: Des. José Aurélio da Cruz
Agravante: Olavo Martins de Araújo e outros
Advogado: Diego Farias Aranha de Lucena
Agravada: Federal Seguros
Advogada: Rosângela Dias Guerreiro

DECISÃO MONOCRÁTICA

AGRAVO INTERNO – INTERPOSIÇÃO FORA DO PRAZO LEGAL. FALTA DE PRESSUPOSTO RECURSAL. INTEMPESTIVIDADE. MANIFESTA INADMISSIBILIDADE. NEGATIVA DE SEGUIMENTO AO RECURSO. APLICAÇÃO DO ART. 557, *CAPUT*, DO CPC.

– Nega-se seguimento a recurso manifestadamente inadmissível, em vista de haver sido interposto fora do prazo legal. Inteligência do art. 557, *caput*, do CPC.

Trata-se de agravo interno interposto por Olavo Martins de Araújo, e outros, em face da decisão monocrática de fls. 830-833, que declinou da competência de julgamento do presente feito, sendo que para Justiça Federal.

Eis o que importa relatar. Passo a decidir.

O presente agravo interno é manifestadamente inadmissível.

É que a parte recorrente adentrou com o presente recurso al´me do prazo de cinco dias para sua interposição.

O agravo interno é um recurso com prazo de cinco dias para ser interposto. *In casu*, tendo a parte recorrente sido intimada da decisão hostilizada, isso em 11.11.2014 (fls. 834), deveria ter interposto o presente

recurso até 17.11.2014, considerando que o último dia caiu em um domingo (16.11.2014). ao contrário, interpôs em 18.11.2014.

De modo que, por um dia, a parte agravante perdeu o prazo do recurso em disceptação, o que redundou na negativa de seguimento ao seu recurso, dada à manifesta inadmissibilidade.

A jurisprudência confirma:

“PROCESSUAL CIVIL – Apelação Cível – Interposição fora do prazo legal – Intempestividade – Seguimento negado. - Nega-se seguimento ao recurso, por ausência de pressupostos de admissibilidade, quando interposto fora do prazo legalmente estabelecido, a teor do disposto no art. 508 c/c art. 557 do CPC.”¹

Assim, sem maiores delongas, com fundamento no art. 557, *caput*, do CPC, **NEGO SEGUIMENTO AO PRESENTE RECURSO DE AGRAVO INTERNO**, dada a sua manifesta inadmissibilidade, já que interposto fora do prazo legal.

Com o trânsito em julgado do presente feito, cumpra-se a decisão monocrática de fls. 830-833.

P.I.

João Pessoa/PB, 25 de novembro de 2011.

DESEMBARGADOR *José Aurélio da Cruz*
RELATOR

¹ (**TJPB**, Apelação Cível nº 2001.013144-0, Rel. Des. Abraham Lincoln da Cunha Ramos, j. 18.02.2002)